

## **PLD – POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

### **CONCEITO**

Entende-se por Lavagem de Dinheiro o processo onde operações comerciais ou financeiras são realizadas de forma a incorporar recursos, bens ou serviços obtidos de forma ilícita, porém com uma origem aparentemente legal. Isto se dá através de várias transações que servem para dissimular a base da operação, ocultando a procedência ilícita dos ativos financeiros.

### **OBJETIVO**

As instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, como a **ÍCARO CORRETORA DE CâMBIO**, estão obrigadas, nos termos do que estabelece a Circular 3.461/2009 do Banco Central do Brasil – Bacen, a adotar regras e procedimentos que cuidem de prevenir e combater às atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei 12.683, de 09.07.2012, que alterou a Lei 9.613, de 03.03.1998, que trata da lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (PLD).

Neste sentido, o objetivo da **ÍCARO CORRETORA DE CâMBIO** é apresentar uma política que impeça, ou pelo menos minimize, que as operações realizadas no âmbito de sua instituição e sob sua responsabilidade, sejam originadas de fontes ilícitas, evitando assim a aplicação das sanções previstas na Lei 12.683/2012.

### **DIRETRIZES**

Para efetivação do objetivo permeado pela **ÍCARO CORRETORA DE CâMBIO**, esta passa a constituir a sua Política de PLD com base nas seguintes diretrizes, considerando a compatibilidade de seu porte, a natureza do seu negócio, a complexidade dos serviços oferecidos:

- Definir a estrutura organizacional no intuito de cumprir as leis e regulamentos no Combate à Lavagem de Dinheiro;
- Enfatizar a importância de observar a política de cadastro da corretora e os procedimentos de “conheça seus clientes”, bem como a notificação de atividades suspeitas;
- Definir critérios para identificar movimentações atípicas que possam caracterizar o indício deste crime;
- Estabelecer atividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação ao COAF; e
- Elaborar Programa de Treinamento dos Colaboradores, a fim de conscientizá-los sobre a importância do tema.

## ASPECTOS REGULATÓRIOS

A **ÍCARO CORRETORA DE CÂMBIO** mantém e aplica sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro pautada na atual legislação brasileira, conforme descrito abaixo:

Circular/Bacen nº 3.461 de 27/07/2009	Consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
Carta Circular/Bacen nº 3.430 de 11/02/2010	Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009.
Carta Circular/Bacen nº 3.542 de 12/03/2012	Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras(Coaf).
Lei nº. 9.613 de 03/03/1998, alterada pela Lei nº 12.683 de 09/07/2012	Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

## ESTRUTURA DE ORGANIZACIONAL

Tendo em vista que a **ÍCARO CORRETORA DE CÂMBIO** é uma instituição habilitada somente a intermediar contratos de câmbio, bem como considerando o seu porte e complexidade dos serviços não há necessidade de constituição de Comitê de Gestão e Riscos.

Assim, a estrutura para assegurar o cumprimento das diretrizes e objetivos do PLD é a seguinte:

- I. **Diretor Responsável pelo PLD:** é o responsável pela aprovação das políticas, diretrizes e procedimentos para o cumprimento do disposto na legislação sobre crimes de "lavagem" e/ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como pela assinatura de toda e qualquer comunicação relacionada ao assunto.
- II. **Compliance:** é responsável pela implantação e monitoramento do Programa de PLD, cabendo-lhe especialmente a rotina de controle das operações para identificação de indícios de lavagem de dinheiro. Identifica e analisa operações que possam ser classificadas como atípicas ou que possam representar fortes indícios de lavagem de dinheiro, em atendimento às disposições previstas pelo BACEN.

Dentre as situações que deverão ser analisadas pelo *Compliance*, estão:

- Origem do cliente – de que forma o cliente chega até a Ícaro Corretora;
- As instituições financeiras que se relacionam com o cliente;
- Cliente com investimento incompatível a capacidade financeira;
- Cliente com investimentos incompatíveis ao patrimônio;
- Cliente sem fonte de renda e patrimônio declarado;

- Cliente, titular ou procurador com endereço em cidade de fronteira;
- Cliente, titular ou procurador residente em país identificado na lista restritiva;
- Mudança atípica de titulares;
- Operação com produto financeiro atípico para perfil do cliente;
- Operação com produto não existente no histórico de operação do cliente;
- Operação realizada incompatível com a idade do cliente;
- Oscilação significativa no valor de operações realizadas;
- Pessoa ou empresa identificada em lista restritiva;
- Pessoa ou empresa identificada na lista de PEP's;
- Quantidade atípica de múltiplas entradas, seguidas de saída no mesmo dia;
- Quantidade atípica de ordens entre as mesmas partes;
- Volume de transações incompatível com perfil de cliente;
- Volume financeiro movimentado incompatível com perfil do cliente; e
- Volume financeiro movimentado no mês incompatível com perfil de cliente.

Ainda cumprirá ao *Compliance*:

- Implementar procedimentos e rotinas relacionados ao PLD, inclusive aqueles recomendados pela Auditoria Interna/Externa;
- Elaborar programas de treinamento que tratem do Programa de PLD, certificando-se de que todos os Colaboradores receberam tais treinamentos de forma adequada;
- Comunicar aos Colaboradores eventos e tendências referentes à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, contemplando, inclusive, mudanças nas políticas e procedimentos;
- Preparar, manter registro e acompanhar os relatórios relativos à transações suspeitas ou consideradas suspeitas;
- Manter a Diretoria responsável de PLD informada sobre atividades atípicas;
- Monitorar as operações que possam gerar algum risco;
- Dar assistência na atualização dos documentos relacionados ao "Conheça o seu cliente";
- Realizar testes periódicos para verificar a adequação dos dossiês de clientes às exigências regulamentares;
- Registrar e controlar as comunicações feitas aos órgãos reguladores.

III. **Auditoria – Avaliação Periódica** – responsável, em seus trabalhos regulares, por avaliar e dar seu parecer, através de testes e exames sobre a adequação das rotinas de detecção de lavagem de dinheiro, análise de operações suspeitas e comunicação ao COAF.

IV. **Ouvidoria** – responsável para tratar essencialmente de casos não solucionados no atendimento convencional, além de contribuir para melhorar os processos operacionais e dos serviços da empresa.

## **FERRAMENTAS DE CONTROLE DO PLD**

A **ÍCARO CORRETORA DE CÂMBIO** no intuito de dar o devido cumprimento as normas que são aplicáveis no Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, passa a apresentar as ferramentas de controle e ações que constituem a sua Política de PLD.

### **(a) Cadastro de Clientes**

O cadastro de clientes é um dos principais instrumentos na prevenção à lavagem de dinheiro, uma vez que trata-se de processo de identificação dos clientes através da obtenção e análise de dados cadastrais e de documentação para abertura do relacionamento com a **ÍCARO CORRETORA DE CÂMBIO**.

Conforme a regulamentação do BACEN, em resumo, a **ÍCARO CORRETORA DE CÂMBIO** deverá coletar e manter atualizadas as informações cadastrais e documentação de seus clientes, principalmente dos permanentes, cadastro que permita a completa identificação do cliente, considerando dentre as que mais se destacam, sua qualificação (nome, profissão, documentos de identificações, etc.), endereço comercial e residencial completo, telefone, se pessoas físicas, os rendimentos, se pessoas jurídicas, o faturamento médio mensal, bem como situação patrimonial.

Desta forma, tendo em vista sua relevância no Programa de PLD, esta ferramenta é constantemente aperfeiçoada nas práticas de coleta, manutenção e atualização dos dados cadastrais dos clientes, levando-se em conta sua classificação como cliente eventual ou permanente e verificando sua situação como PEP.

### **(b) Pessoa Expostas Politicamente– PEP´s**

Nos termos da Circular 3.461/09 do BACEN, são consideradas PEP´s os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Na abertura do cadastro do cliente da **ÍCARO CORRETORA DE CÂMBIO**, o mesmo deve autodeclarar-se que se enquadra ou não na classificação de pessoa exposta politicamente através de formulário fornecido pela Corretora.

Não obstante tal declaração, a **ÍCARO CORRETORA DE CÂMBIO** ainda conta com uma lista de PEP's elaborada por empresa privada, que confrontará o cliente, para garantir que realmente não se trata de uma Pessoa Exposta Politicamente - PEP, pois em sendo, será inserido em monitoramento especial.

### **(c) Conheça o seu Cliente**

A adoção de políticas do tipo Conheça seu Cliente, é uma das formas utilizadas pela **ÍCARO CORRETORA DE CÂMBIO** na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, uma vez que estabelece um conjunto de regras e procedimentos com objetivo principal de identificar e conhecer a origem dos recursos financeiros de seus clientes, suas atividades, bem como a potencialidade dos seus negócios.

Dessa forma, este processo ajuda a prevenir que o cliente utilize a Corretora para atividades ilegais ou impróprias, protegendo sua reputação e reduzindo os riscos de seus serviços serem utilizados para legitimar recursos provenientes de atividades ilícitas.

### **(d) Conheça o seu Funcionário**

É de responsabilidade da **ÍCARO CORRETORA DE CÂMBIO** conhecer os seus colaboradores, os quais abrange administradores, funcionários e estagiários.

Neste contexto, a Corretora adota meios de acompanhamento acerca dos aspectos comportamentais, padrão de vida e respectivos resultados operacionais, ficando sempre atento a alterações inusitadas e significativas que indiquem mudança repentina no padrão econômico de seus colaboradores.

Assim, para prevenir o desvio de conduta, a **ÍCARO CORRETORA DE CÂMBIO** continuamente reforça a aplicação do Programa de PLD entre seu corpo de colaboradores através de seus treinamentos.

### **(e) Monitoramento das Operações**

A **ÍCARO CORRETORA DE CÂMBIO**, através de seu setor de *Compliance*, monitora as operações que gerem riscos relacionados à PLD.

Neste sentido, a Corretora dá especial atenção às operações, tais como:

- Executadas por PEP;
- Clientes de regiões fronteiriças;
- Clientes oriundos de países com histórico de acolherem terroristas;
- Clientes oriundos de países conhecidos como "paraísos fiscais";
- Menores de idades ou maiores de 70 anos que sejam representados por procuradores;
- Perfil profissional incompatível com o tipo de operações;
- Operações acima da capacidade financeira e patrimonial, etc.

#### **(f) Manutenção das informações e registros**

Observando o disposto no art. 11 da Circular Bacen n.º 3.461/2009, a **ÍCARO CORRETORA DE CâMBIO** mantém e conserva em arquivo os seguintes documentos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos:

- As informações e registros relativos aos cadastros dos clientes;
- Os registros relativos às operações realizadas pelos clientes, contados a partir da conclusão das operações;
- Os relatórios relativos à transações suspeitas ou consideradas suspeitas;
- Os relatórios da Auditoria Interna/Externa e as do *Compliance*.

#### **(g) Tratamento e comunicação de ocorrências**

Os procedimentos para controle dos cadastros e análise das operações dos clientes, permitem que a **ÍCARO CORRETORA DE CâMBIO** detecte operações suspeitas ou movimentações injustificadas.

O departamento de *Compliance* responsabiliza-se em realizar as tratativas necessárias relativas as ocorrências registradas e envia para o Diretor Responsável para avaliação e tomada de decisão final, sendo que aquelas que forem detectadas como ilícitas são documentadas, arquivadas e comunicadas conforme preceituado pelo art. 13 da Circular Bacen n.º 3.461/2009, observando-se os prazos estabelecidos e a forma e meio exigidos.

#### **(h) Treinamentos**

Tendo em vista que a **ÍCARO CORRETORA DE CâMBIO** é uma instituição habilitada somente a intermediar contratos de câmbio, bem como considerando o seu porte e complexidade dos serviços, os colaboradores receberão treinamento, a fim de possibilitá-los a detectar operações que caracterizem os crimes de lavagem de dinheiro, através de reuniões constantes promovidas pela Diretoria Responsável pela área de PLD.

### **DA VEDAÇÃO DA INFORMAÇÃO AO CLIENTE**

A legislação impõe à Instituição abster-se de fornecer, aos respectivos clientes, informações sobre eventuais comunicações efetuadas às autoridades competentes em decorrência de indícios de crime de "lavagem" de dinheiro de acordo com a Lei nº 9.613 – Artigo 11 / item II.

### **TRANSPARÊNCIA**

O PDL – Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro está à disposição em nosso site Institucional ([www.icarocorretora.com.br](http://www.icarocorretora.com.br)).

## **APROVAÇÃO E ATUALIZAÇÕES**

A presente Política foi aprovada pela Diretoria da **ÍCARO CORRETORA DE CÂMBIO** e será revisada a cada 5 (cinco) anos ou em período inferior, caso venha a ser necessário considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.

## **REPRODUÇÃO**

É vedado a reprodução total ou parcial da presente política, tendo em vista que a mesma foi elaborada pela **ÍCARO CORRETORA DE CÂMBIO** e trata-se de documento complementar ao seu procedimento interno.